



Criação Data _____

Nº Conta

Valor: _____ CVE
Prazo: 1 ANO

Opção: 25% 50%
TAN: _____
TAEG: _____

Assinatura Gerente: _____ Assinatura Sub-Gerente: _____

Identificação

Nome Completo

Doc. Identificação Data Emissão _____ Entidade Emissora _____

Nº Identidade Fiscal

Naturalidade Nacionalidade

Residência

Código Postal Localidade

Telefone Telemóvel E-mail _____

Morada para correspondência

Morada

Código Postal Localidade

Situação Profissional

Profissão _____ Nº anos no atual emprego

Trabalhador por ordem: Outrem Própria Outra _____ Cargo Político ou Público _____
(Qual)

Entidade Patronal _____ Cargo / Função _____

Tipo de Contrato: Tempo Certo Duração _____ Tempo Indeterminado Morada: _____

Se Profissionais Liberais:

Designação Comercial

Morada

Data início de atividade CAE Cargo Político ou Público: SIM NÃO

Telefone Fax E-mail _____

Rendimentos

Vencimento Mensal Líquido (juntar os últimos recibos do ordenado)

Outros Rendimentos Mensais Indicar Proveniência _____

Autorização para Solicitação ao Banco de Cabo Verde

- O Banco Interatlântico fica autorizado a pedir ao Banco de Cabo Verde as responsabilidades do Cliente no sistema financeiro.

Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais

- Os dados fornecidos serão processados informaticamente.
- Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco Interatlântico.
- Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.
- O Banco Interatlântico fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar os dados.
- Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes das bases de dados. Os titulares dos dados podem também solicitar a correção ou a atualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta destes, através do preenchimento de nova ficha de assinaturas.

Data _____ Assinatura _____

Reservado ao Banco Interatlântico

Agência

- _____
(Rubrica)

Comprovação da entrega dos seguintes documentos

Acordo Envio Info Correio Electrónico Declaração Vencimento

Formulário Domiciliação Ordenado Declaração Contrato Trabalho

Condições Gerais do BI_ Salário

1. O BI_ Salário é um conjunto de produtos e serviços associados a uma conta de depósito à ordem (DO), qualquer que seja a modalidade desta, conta em que um vencimento, pensão/ reforma ou outros rendimentos regulares se encontrem domiciliados.
2. Ao BI_ Salário poderão ter acesso pessoas singulares, adiante designadas por aderente.
3. São condições de adesão ao BI_ Salário: Que o aderente domicilie o seu vencimento, pensão/ reforma ou outros rendimentos regulares através de crédito na conta DO, associada ao BI_ Salário ou de ordem de transferência permanente, a dar nos 30 dias seguintes à data da comunicação da aceitação da presente Proposta, à instituição de crédito em que o vencimento, pensão/ reforma ou outros rendimentos regulares sejam normalmente creditadas.
4. A adesão ao BI_ Salário tornar-se -á perfeita com a comunicação pelo BI, por escrito, da aceitação da presente Proposta.
- 4.1 Com a aceitação, o BI deverá entregar ao aderente um exemplar da presente Proposta, devidamente assinado pelo mesmo.
5. Ao aderente será atribuído um Limite de Descoberto Negociado (LDN) na conta DO associada ao BI_ Salário.
- 5.1 O LDN é o valor máximo de saldo disponível negativo que o aderente poderá utilizar na conta DO associada ao BI_ Salário, sem carecer de prévia autorização do BI.
- 5.2 O LDN será confirmado, por escrito, ao aderente com a aceitação da presente Proposta.
- 5.3 Pela utilização do LDN serão cobrados juros à taxa anual nominal (TAN) constante da presente Proposta, a que corresponde a taxa anual de encargos efectiva global (TAEG) também indicada.
- 5.4 A taxa de juro poderá ser alterada unilateralmente pelo BI nos termos previstos na cláusula 17, adiante convencionada.
- 5.5 Os juros incidirão sobre o saldo devedor da conta DO, serão contados diariamente e debitados mensalmente na referida conta, no último dia útil do mês seguinte.
- 5.6 O LDN só poderá ser utilizado a partir da data do primeiro crédito ou transferência do vencimento, pensão/reforma ou outros rendimentos regulares nos termos previstos em 3.
- 5.7 Qualquer lançamento a crédito na conta DO associada ao BI_ Salário constituirá reembolso do LDN.
- 5.8 O aderente não poderá ultrapassar o LDN autorizado, o qual deverá ser objecto de reembolso total através do lançamento a crédito do vencimento, pensão/ reforma ou outros rendimentos regulares domiciliados na conta DO.
- 5.9 A obrigação de reembolso prevista em 5.8. vencer-se-á nos prazos em que estiver prevista, segundo a informação do aderente, a percepção do vencimento, pensão/ reforma ou outros rendimentos regulares e independentemente da efectiva creditação destes. Na falta de indicação precisa do aderente, a obrigação de reembolso vence-se no penúltimo dia útil de cada mês.
- 5.10 Constituído-se aderente em mora, fica o BI com o direito de cobrar juros à taxa indicada na cláusula 5.3, acrescida de uma sobretaxa até 2% por cada dia em que se verificar a mora e até integral pagamento.
- 5.11 Para assegurar o pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes, designadamente o pagamento de capital, juros e demais encargos, o cliente confessa-se desde já devedor e entrega ao BI uma livrança em branco, por ele subscrita e correspondente pacto de preenchimento que faz parte integrante do presente contrato. Em caso de incumprimento de qualquer obrigação emergente deste contrato, o devedor autoriza desde já o BI, a preencher a sobredita livrança pelo valor que lhe for devido, conforme preceituado neste contrato, a fixar as datas de emissão e vencimento, bem como a designar o local de pagamento e a inserir cláusula "sem protesto".
- 5.12 O BI_ Salário tem o seguinte regime fiscal:
 - a) Pela utilização de crédito, na parte que exceda o montante do salário mensalmente creditado na conta DO associada ao BI_ Salário, é devido o imposto de selo previsto de 0,5%, sobre a média mensal obtida através da média dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta;
 - b) Sobre os juros devidos ao BI incide imposto de selo à taxa de 3.5 %.
6. Com excepção do LDN, a adesão a cada um dos produtos e serviços incluídos no BI_ Salário depende de específica manifestação de vontade do titular nesse sentido e do preenchimento das condições especialmente requeridas para cada produto ou serviço.
7. Cada produto ou serviço incluído no BI_ Salário rege-se -à pelo regime que lhe é próprio, com as eventuais alterações que resultem das presentes Condições Gerais.
8. O BI fica, desde já, autorizado a debitar a conta DO associada ao BI_ Salário, mesmo que tal implique a utilização do LDN, para pagamento das prestações vencidas relativas aos produtos e serviços integrados no BI_ Salário que o aderente tenha subscrito, bem como de outros créditos vencidos sobre o aderente de que seja titular.
- 8.1 Sem prejuízo da mora do devedor, o BI poderá debitar a quantia em dívida, respetivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósitos à ordem de que o mesmo seja titular ou cotitular solidário, podendo proceder à compensação com quaisquer outros créditos do devedor.
9. Quando a conta D.O. associada ao BI_ Salário não apresentar provisão suficiente, incluindo para o efeito o LDN autorizado, para pagamento das dívidas referidas em 8., o BI fica, desde já, autorizado a debitar, pelo remanescente, qualquer outra conta depósito de que o aderente seja titular ou cotitular solidário, bem como proceder à compensação, quando possível, com quaisquer outros créditos do aderente sobre o BI.
10. No caso do aderente associar o BI_ Salário a uma conta DO colectiva, todos os titulares da conta responderão em regime de solidariedade.
11. O aderente compromete-se a manter o seu vencimento, pensão / reforma ou outros rendimentos regulares creditados no BI ou a manter uma ordem de transferência permanente nos termos referidos em 3.
12. O aderente compromete-se a informar o BI de alterações que ocorram na sua situação profissional, designadamente as que respeitem à alteração do vínculo laboral, do montante ou da periodicidade de pagamento do seu vencimento base, pensão/ reforma ou outros rendimentos regulares e, bem assim, das alterações do seu endereço postal.
- 12.1 Consideram-se recebidas todas as comunicações enviadas pelo BI para o último endereço indicado pelo aderente.
13. O contrato que resultar da aceitação da presente proposta poderá, a todo o tempo, ser livremente denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser notificada, por escrito, à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção de efeitos.
- 13.1 O aderente não poderá exercer o direito referido no ponto 13 caso, na data em que a notificação em causa deveria produzir efeitos, a conta DO associada ao BI_ Salário apresentar saldo negativo.
14. Qualquer das partes poderá resolver o contrato que resultar da aceitação da proposta em caso de incumprimento do mesmo ou de qualquer outro contrato celebrado entre as mesmas partes, mediante notificação à outra parte, por escrito, a qual produzirá efeitos 15 (quinze) dias após a data da sua recepção.
- 14.1 Não haverá lugar a resolução do contrato, caso, no prazo previsto em 14 seja regularizada a situação de incumprimento.
15. O aderente confessa-se desde já devedor de todas as importâncias que, nos termos do contrato a que respeitam as presentes Condições Gerais, vier a utilizar a crédito, bem como dos juros que as mesmas vencerem.
16. Fica convencionado que os extratos de cota do contrato que resultar da aceitação da presente proposta e os documentos de débito emitidos pelo BI e por ele relacionados com o referido contrato serão havidos para todos os efeitos legais, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista, designadamente, a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial dos respetivos créditos em qualquer processo.
17. Fica expressamente convencionado que o BI poderá alterar unilateralmente as condições aplicáveis ao presente contrato, incluindo as relativas à taxa de juro, comissões e outros encargos devidos pelo aderente nos termos seguintes:
 - a) O BI comunicará ao aderente as alterações por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro, enviado para morada constante do contrato ou para o endereço por ele indicado, do qual constarão as novas condições que em concreto forem objeto de alteração;
 - b) O aderente, caso não concorde com as alterações, poderá resolver o contrato, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita, a enviar ao BI no prazo de noventa (90) dias a contar data da comunicação da alteração;
 - c) Caso o aderente não exerça o direito de resolução no prazo referido na alínea anterior, as alterações entrarão em vigor no início do período de contagem de juros seguinte ao do termo daquele prazo;
 - d) Se o aderente exercer o direito de resolução deverá proceder ao pagamento integral da dívida que se verificar à data da mesma resolução, passando aquela, caso o pagamento não seja efectuado, a vencer juros de mora desde a mesma data, à taxa convencionada neste contrato e até integral pagamento.
18. Correrão por conta do aderente todas as despesas com a celebração e execução do presente contrato que resultar da aceitação da presente proposta, incluindo encargos fiscais, bem como todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários de advogados que o BI tenha que efectuar para garantia e cobrança dos seus créditos.
- 18.1 O BI fica, desde já, autorizado a debitar na conta DO associada ao BI_ Salário o valor das referidas despesas, as quais respeitarão os tarifários em vigor.

Tomei conhecimento das Condições Gerais constantes deste documento, que aceito na totalidade e do qual recebi cópia. Assinatura do(s) Cliente(s)

Pelo Banco Interatlântico S.A.

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."